Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Decreto Legislativo nº: 50/2025

Autor(a): Ver. Eriko Jácome

PARECER

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2025. Proposição que confere o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Rodrigo Rafael de Souza. REQUISITOS DE CONSTITUCIONALIDADE E REGIMENTALIDADE DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2025, de autoria do Ver. Eriko Jácome, o qual concede Título de Cidadão Natalense ao Senhor Rodrigo Rafael de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade Potiguar, em especial, ao Município do Natal.

Encontra-se acostada às fls. 02v/03, a justificativa do projeto, onde o autor da propositura apresenta a biografia do homenageado.

À fl. 05, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de proposição em tramitação ou já convertida em norma com matéria semelhante.

Em despacho de fl. 06, este Parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria da matéria, na forma do art. 56, inciso IV do RICMN.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade da proposição apresentada. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

O projeto de decreto legislativo em análise, o qual busca a concessão de Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Rodrigo Rafael de Souza, preenche os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

A nossa Lei Orgânica em seu art. 22, inciso XIII, assegura ser da competência da Câmara Municipal projeto tratando da concessão de título honorífico.

Na mesma linha os arts. 177 e 178 do RICMN, os quais disciplinam que o projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e ser a concessão de título honorífico uma dessas hipóteses.

Infere-se dos instrumentos legais acima que o conteúdo do projeto está dentre as atribuições da Câmara Municipal, cuja iniciativa para deflagração é de qualquer vereador, não dependendo a matéria de sanção do Executivo.

No que tange a modalidade, observo que a medida legislativa em exame respeitou o art. 179 do RICMN, onde assevera que a concessão de título honorífico será concedida via Projeto de Decreto Legislativo. Confira:

> *"Art. 179. Por via de Projeto de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação aberta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário*

ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria."

Por seu turno, o art. 180 do indigitado diploma pontua que o projeto que visa conceder honraria deve vir acompanhado de circunstanciada biografia do homenageado, o que restou atendido na espécie.

A biografia acostada aos autos revela que o homenageado, o Senhor Rodrigo Rafael de Souza, possui uma trajetória marcada por contribuir de forma relevante para o desenvolvimento da comunicação pública, bem assim por atuar de maneira estratégica na interlocução entre a Assembleia Legislativa e os diversos municípios, inclusive o Município do Natal, fomentando a cooperação interinstitucional e o diálogo federativo.

Além disso, o homenageado, que ocupa desde 2017 o cargo de Diretor de Representação Institucional do Poder Legislativo Estadual, tem contribuído, de maneira concreta, para aproximar o Parlamento Estadual dos Municípios, inclusive desta Capital, viabilizando agendas institucionais, capacitações, projetos de cooperação e ações que repercutem diretamente na melhoria da atuação legislativa e na qualificação das políticas públicas em âmbito local.

Destarte, entendo que a concessão do Título Honorífico de Cidadão Natalense ao Senhor Rodrigo Rafael de Souza é uma medida justa ante a sua contribuição para o Município.

Prosseguindo com o exame, verifico não existir até o presente momento vícios no tocante ao rito procedimental da medida, haja vista que a proposição foi lida e despachada às comissões técnicas na forma regimental.

Quanto à técnica legislativa, observo que o projeto de lei se encontra em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, dispondo a proposição em artigos numerados e estabelecendo clara distinção entre seus dispositivos.

Nesse diapasão, concluo que a proposição merece tramitar perante esta Casa Legislativa, posto que não apresenta vício de ordem constitucional e regimental.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo

É como voto.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB

Presidente da Comissão de Legislação,

Justiça e Redação Final